



**JUSTIFICATIVA ADMINISTRATIVA PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL
MOTIVADA PELA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA
OCASIONADA PELA PANDEMIA COVID-19**

1 – INTRODUÇÃO:

A Secretaria de Saúde de Demerval Lobão do Estado do Piauí –vem por meio desta **JUSTIFICATIVA**, elencar os motivos para **AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS ANTÍGENOS COVID-19 SWAB PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO – PI**, com fundamento no art. 24, IV da Lei nº 8.666/1993, que trata de casos de emergência ou calamidade pública.

Esta demanda foi motivada pela Secretaria de Saúde de Demerval Lobão-PI– com vistas à atender situação emergencial em saúde pública ocasionada pela pandemia COVID19, para suprir às demandas da secretaria e de outros órgãos do município de Demerval Lobão, com aquisição de 1.000 (mil) testes rápidos antígenos COVID-19 swab com fulcro nos decretos expedidos pelo Chefes do Poder Executivo Estadual e Federal a seguir relacionados.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Organização Mundial de Saúde- OMS declarou em 30 de janeiro de 2020 que o surto do “coronavírus” (2019-nCov) constituía Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII). Em seguida, no dia 11 de março de 2020, a OMS elevou o estado da contaminação para pandemia, com a identificação de mais de 115 países com casos declarados de infecção.

Infelizmente, o “coronavírus” hoje faz parte da realidade emergencial em saúde pública no Brasil, incluindo o nosso Estado do Piauí. Esta situação emergencial faz com que os gestores e autoridades públicas tomem **decisões específicas** em relação aos procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da situação emergencial ocasionada pelo COVID-19.

Portanto, pode-se dizer que estamos diante de uma situação excepcionalíssima que merece por óbvio tratamento e consequências jurídicas diferenciadas para os procedimentos

licitatórios e de dispensa com vistas à aquisição de bens e serviços no âmbito da Administração Pública Estadual.

E, assim, os procedimentos licitatórios e de dispensa devem observar os seguintes normativos:

I - classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Corona vírus;

II - recomendações da Organização Mundial de Saúde no sentido de que os Países, Estados e Municípios redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Corona vírus;

III - Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de emergência de saúde pública de importância internacional e tendo em vista a classificação da situação mundial do novo coronavírus como pandemia;

IV - Decreto Estadual nº 18.895, de 19 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde decorrente da pandemia Covid-19, e suas repercussões nas finanças públicas;

VI - Decreto Estadual 18.901, de 19 de março de 2020, que determina as medidas excepcionais que especifica, voltadas para o enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do Covid-19;

VII - Decreto Estadual 19.902, de 23 de março de 2020; que determina a suspensão das atividades comerciais e de prestação de serviços, que determina as medidas excepcionais que especifica, voltadas para o enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do Covid-19;

VIII - Nota Técnica nº 01/2020 de 18.03.2020 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

IX - Nota Técnica orientativa do Ministério Público do Estado do Piauí, de 23.03.2020.

Além do artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/1993 que dispõe:

Art. 24 É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

III - CONCLUSÃO

A referida contratação emergencial se faz necessária considerando a situação de emergência em saúde pública ocasionada pelo Covid-19, que demanda medidas excepcionais de prevenção, controle e contenção de riscos em todos os órgãos públicos estaduais, tendo em vista o elevado risco de contaminação e possíveis danos à saúde pública em geral.

Pelo o exposto, entende esta Secretaria por meio da Secretária de Saúde, pela necessidade URGENTE de proceder à contratação com base no artigo 24, IV da Lei nº 8.666/1993, para o fim de atender às necessidades emergenciais de aquisição de testes rápidos antígeno COVID-19 swab para atender desta secretaria e demais órgãos do município, objetivando a **garantia da continuidade na prestação de serviços públicos essenciais da Administração Pública Municipal** e obediência às orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS) supracitadas, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência constante nos autos.

Demerval Lobão (PI), ____ de ____ de 2021.

Ivanara Regis Sousa, Secretária
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria/GAB Nº 0101005/2021
CPF: 700.356.283-9

APROVO:

Ricardo de Moura Melo
Prefeito Municipal